



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 213, DE 07 DE OUTUBRO DE 1991. (PROJETO/ATIVIDADE DE PROGRAMA).

INCLUI PROJETO/ATIVIDADE NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 132, DE 18.09.90 ; 131, DE 18.09.90 e 201, DE 19.08.91

ZELIA BRANDALISE FIORI, Prefeito municipal de / Vila Flores.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado o poder Executivo a incluir o Projeto/Atividade nº 44.02 na Lei Municipal nº 132, de 18.09.90, Lei Municipal nº 131, de 10.09.90 e 201 de 19.09.91, dando a seguinte redação:

44 - Ensino Superior

44.02 - Apoio ao ensino de 3º Grau

Objetivo: Auxiliar no desenvolvimento do Ensino superior, oportunizando aos munícipes o acesso a formação de nível superior.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de / sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES,
aos 07 de outubro de 1991.

Foi Efetuada a publicação
Em 07 / 10 / 91


ZELIA BRANDALISE FIORI
Prefeito Municipal